

Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso

Código de Ética e de Conduta

Janeiro de 2025

Índice

1. Preâmbulo	3
2. Objeto	4
3. Âmbito	4
4. Objetivos	4
5. Princípios e Deveres Gerais	4
6. Princípios Específicos	6
7. Cumprimento dos princípios e deveres gerais e específicos.....	8
8. Boas Práticas	8
9. Disposições Finais.....	9

1. Preâmbulo

O Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso (AEBS) tem sede na Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos do Bom Sucesso, e exerce a sua atividade na dependência funcional do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, homologado por despacho exarado pelo Secretário de Estado da Administração em 9 de junho de 1999.

O Agrupamento é constituído por três estabelecimentos de ensino público: Jardim de Infância do Bom Sucesso, Escola Básica do 1º Ciclo de Arcena e Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos do Bom Sucesso, respetivamente criados pela Portaria nº 122/97 de 15 de dezembro e Portaria nº 560-A/97, de 25 de julho, dos Ministérios da Educação e das Finanças

A Missão do Agrupamento de Escolas é determinada pelo direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente ação formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade através de um serviço educativo/formativo constante e atual, de qualidade. Associado a esta missão, a Escola será também um polo de desenvolvimento cultural da comunidade educativa, através da divulgação e atração às suas iniciativas.

Na administração e gestão do Agrupamento observam-se os seguintes princípios orientadores:

- a) Promover o sucesso, prevenir o abandono escolar, desenvolver a qualidade do serviço público de educação em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;
- b) Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades 5 para todos;
- c) Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;
- d) Cumprir e fazer cumprir os Direitos e os Deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;
- e) Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;
- f) Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;
- g) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.

2. Objeto

O presente Código de Ética e de Conduta (CEC) estabelece um conjunto de normas de ética e de comportamento profissional, a observar não só pelos trabalhadores e dirigentes do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso (AEBS), como também por todos aqueles que com ela colaboram, quer no exercício das suas funções, quer nas relações entre si.

3. Âmbito

O presente Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os trabalhadores do AEBS, independentemente do tipo de vínculo jurídico da sua afetação profissional à instituição, da sua posição na estrutura hierárquica ou da área de missão ou de suporte em que desenvolvam as suas atividades. Todos os trabalhadores são chamados a observar os princípios e normas nele constantes, no âmbito do exercício das suas funções profissionais. É imperativo que todos os trabalhadores se identifiquem com este Código e se comprometam a observá-lo rigorosamente, guiando as suas ações por comportamentos éticos. Devem estar cientes do impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, quer por ação quer por omissão, possam ter na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros. Em qualquer circunstância, não devem negligenciar este impacto.

4. Objetivos

O presente Código visa, no essencial:

- Assegurar uma gestão responsável e transparente;
- Responsabilizar cada dirigente e trabalhador pela gestão pública e compromisso com o AEBS em articulação com as orientações do Ministério da Educação Ciência e Inovação (MECI);
- Contribuir para o bom desempenho de funções públicas e para o aperfeiçoamento do AEBS, em harmonia com a sua missão, visão e valores.

5. Princípios e deveres gerais

De acordo com a *Carta Ética da Administração Pública*, os trabalhadores e dirigentes do AEBS, no exercício das suas funções, devem orientar a sua conduta de acordo com os princípios éticos que promovam a partilha de conhecimento, experiências e boas práticas, compromisso com a cultura da organização, prestação de contas e autonomia responsável.

Em especial, deverão ser observados, no AEBS, os seguintes princípios:

a. Princípio do Serviço Público

Os trabalhadores do AEBS devem atuar com subordinação ao interesse público, demonstrando elevada competência técnica no cumprimento dos normativos e orientações vigentes. Devem disponibilizar informações de forma verdadeira, concisa e oportuna, e mostrar iniciativa e diligência na resolução de problemas. Dessa forma, promovem a melhoria contínua dos padrões de qualidade dos serviços prestados, garantindo o cumprimento integral dos princípios de boa administração aos quais estão sujeitos.

b. Princípio da Legalidade

Os trabalhadores do AEBS devem agir dentro dos poderes que lhes foram concedidos e em conformidade com os objetivos para os quais foram designados, respeitando os princípios

constitucionais, a legislação e o direito, e seguindo as instruções legítimas dos superiores hierárquicos.

c. Princípio da Justiça e Imparcialidade

No exercício de suas funções profissionais, os trabalhadores do AEBS devem agir com justiça, imparcialidade e isenção, evitando práticas ou decisões arbitrárias, bem como comportamentos que possam resultar em benefícios ou prejuízos ilegítimos.

d. Princípio da Igualdade

Os trabalhadores do AEBS não deverão praticar qualquer forma de discriminação, especialmente com base em características como raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, situação económica, condição social, convicções religiosas ou ideias filosóficas. Devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo, abstendo-se de comportamentos ofensivos, e devem respeitar rigorosamente o direito à reserva da intimidade da vida privada.

e. Princípio da Proporcionalidade

Os trabalhadores do AEBS devem agir de forma que a sua conduta seja apropriada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a desenvolver em sua interação com terceiros.

f. Princípio da Colaboração e da Boa-Fé

Os trabalhadores do AEBS devem agir com zelo e espírito de cooperação e responsabilidade adequados, informando e esclarecendo de maneira respeitosa, clara e acessível os envolvidos, incentivando iniciativas e sugestões e mantendo os valores de transparência e abertura em suas interações pessoais, independentemente da posição hierárquica ocupada. Isso é essencial para alcançar os objetivos do programa de forma adequada.

g. Princípio da Informação e Qualidade

Os trabalhadores do AEBS devem manter um sentido de precisão, transparência e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos a terceiros, os quais, desde que observadas as normas legais em matéria de acesso à informação e proteção de dados, devem ser fornecidos prontamente e dentro do prazo adequado, evitando a prática de atos que possam dificultar o seu processamento.

Os trabalhadores do AEBS, em sua relação com terceiros, devem solicitar apenas a informação essencial para o desempenho adequado de suas funções.

h. Princípio da Lealdade

O conceito de lealdade para os trabalhadores do AEBS implica não apenas a execução adequada das tarefas atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, mas também o cumprimento das instruções destes últimos, bem como o respeito pelos canais hierárquicos apropriados e previamente estabelecidos. Devem também assegurar a transparência e a capacidade de diálogo, consideradas apropriadas no tratamento diário com superiores hierárquicos e colegas.

Os trabalhadores do AEBS devem compartilhar toda a informação ou conhecimento necessários para o desenvolvimento das atividades ou participação em tarefas. A omissão de informações relevantes aos superiores hierárquicos e colegas que possam afetar o normal progresso do trabalho,

especialmente com o objetivo de obter vantagens pessoais, bem como a prestação de informações falsas, imprecisas ou desnecessárias e a recusa em colaborar com os colegas, é considerada um comportamento inadequado.

i. Princípio da Integridade

Os trabalhadores do AEBS devem agir em todas as circunstâncias de acordo com critérios fundamentados numa conduta honesta e diligente, assegurando a veracidade, e devem evitar práticas que possam levantar dúvidas quanto à observância dos princípios éticos que regem o seu comportamento.

Devem estar especialmente atentos a favores, convites, gestos de hospitalidade e situações de proximidade que possam dar origem a vantagens indevidas ou constituir formas disfarçadas de corrupção.

É proibido aos trabalhadores do AEBS aceitar, para si próprios ou em nome de outrem, presentes ou outras gratificações que possam influenciar, tenham como objetivo influenciar ou ser interpretadas como uma tentativa de influenciar o seu trabalho. Devem considerar imediatamente se a aceitação do presente ou da oferta poderá comprometer a sua imparcialidade ou prejudicar a confiança depositada no AEBS, e em caso de dúvida, devem consultar o seu superior hierárquico.

j. Princípio da Competência e Responsabilidade

Os trabalhadores do AEBS devem sempre desempenhar as suas responsabilidades e cumprir os seus deveres com zelo, imparcialidade, rigor, eficiência e transparência. Devem estar cientes da importância das suas obrigações, considerar as expectativas de terceiros em relação à sua conduta dentro dos padrões geralmente aceites pela sociedade e agir de maneira a manter e fortalecer a confiança das entidades, tanto públicas quanto privadas, e dos cidadãos no Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso.

6. Princípios específicos

Constituem objetivos do AEBS definir o padrão de conduta esperado dos seus trabalhadores nas relações entre si e com terceiros, enfatizando determinadas normas de conduta que devem reger os seus comportamentos e atitudes.

a) Profissionalismo e eficiência

Os trabalhadores do AEBS devem otimizar as suas capacidades, tempo e recursos organizacionais e pessoais para alcançar os objetivos estabelecidos nos documentos orientadores do Agrupamento, devendo desempenhar as suas funções com base nos princípios de ética organizacional, respeitando estritamente os valores da dignidade humana, cidadania e inclusão.

b) Proteção de dados pessoais

Os trabalhadores do AEBS que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a alunos e a outras pessoas singulares ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção

de dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente previstos ou inerentes às funções que desempenham.

c) Gestão e divulgação da informação

Os trabalhadores do AEBS devem utilizar a informação que produzem ou que chega ao seu conhecimento no exercício das suas funções exclusivamente para os fins decorrentes das competências do AEBS, sendo interdito o uso em proveito próprio ou de terceiros. A criação, pertença, integração, participação ou colaboração em Redes Sociais, Fóruns ou Blogs na Internet, bem como as opiniões ou manifestações expressas, devem ser claramente identificadas como intervenções de caráter estritamente pessoal. Os trabalhadores do AEBS estão sujeitos a um dever de confidencialidade e sigilo no exercício das suas funções, exceto nas situações em que há obrigação de divulgação.

d) Utilização responsável dos recursos e equipamentos

Os trabalhadores do AEBS, dentro das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros, utilizando-os de forma eficiente para alcançar os objetivos definidos. É interdito o uso desses recursos, direta ou indiretamente, em benefício pessoal ou de terceiros. Os trabalhadores e dirigentes devem cumprir rigorosamente todas as normas estabelecidas para o uso das tecnologias da informação e comunicação, incluindo as relativas ao recebimento e devolução dos equipamentos. Além disso, devem promover uma gestão de recursos que minimize o impacto ambiental das suas atividades.

e) Relações com fornecedores e prestadores de serviços

Devem ser respeitadas as regras e princípios em matéria de contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), bem como a legislação aplicável. O AEBS compromete-se a cumprir integralmente os seus compromissos contratuais, exigindo igualmente dos cocontratantes o correto e integral cumprimento das obrigações decorrentes das respetivas relações jurídicas contratuais. No exercício das suas funções, os trabalhadores devem observar os princípios relativos ao tratamento de dados pessoais constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável. Além disso, os trabalhadores devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação, tanto na sua unidade orgânica ou equipa, como na relação estabelecida com as demais unidades orgânicas e outros serviços do MECI, de forma a facilitar a gestão e a preservação do conhecimento adquirido ou criado em decorrência da sua atividade.

g) Gratificações, benefícios e vantagens

Os trabalhadores e dirigentes da AEBS não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, gratificações, benefícios ou vantagens que comprometam a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções. Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens, convites ou benefícios similares, exceto se em representação oficial e que pela sua recusa, possa ser considerada como uma quebra de respeito interinstitucional (sem prejuízo do dever de apresentação e registo). Estas

ofertas são obrigatoriamente apresentadas à Direção do AEBS que as regista e decide pelo seu destino. Sempre que a possibilidade de aceitação de um benefício suscite dúvida, quer pelo valor, quer em função do sentido da oferta ou do benefício, os dirigentes e trabalhadores devem ou rejeitá-la cordialmente de imediato, pedindo compreensão para a recusa, invocando os normativos aplicáveis, nomeadamente o presente Código, ou comunicar e entregar a ofertar recebida junto da Direção do AEBS para decisão sobre a sua aceitação ou não.

h) Conflito de interesses

No exercício de suas funções, os trabalhadores e dirigentes do AEBS devem garantir que não participam de atos preparatórios, processos decisórios ou controlos nos quais estejam, direta ou indiretamente, envolvidas entidades com as quais tenham colaborado ou tenham laços de parentesco ou outros. Os trabalhadores e dirigentes do AEBS não podem exercer qualquer atividade externa que possa interferir com as funções desempenhadas no AEBS, a fim de evitar situações de conflito de interesses que possam comprometer a imparcialidade e rigor das decisões administrativas. A resolução de conflitos de interesses deve respeitar escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis. Não podem intervir na apreciação nem no processo decisório de procedimentos administrativos de qualquer natureza que possam afetar os seus próprios interesses ou os de terceiros, a fim de preservar a isenção e rigor das decisões administrativas. Os trabalhadores e dirigentes do AEBS, em sua conduta, devem seguir critérios de razoabilidade e prudência, e devem informar o seu superior hierárquico ou outras entidades legalmente competentes, respeitando as suas atribuições, sempre que tenham conhecimento ou suspeitas fundamentadas de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção em geral, seja por parte dos beneficiários dos fundos, diretos, intermediários ou finais, ou de qualquer trabalhador e dirigente do AEBS.

i) Acumulação de funções

A acumulação com outras funções públicas e ou com funções ou atividades privadas por parte dos trabalhadores e dos titulares de cargos dirigentes, independentemente da natureza do vínculo, está sujeita, respetivamente, às regras previstas nos artigos 21.º a 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

7. Cumprimento dos princípios e deveres gerais e específicos

Ao incumprimento dos princípios e deveres gerais e específicos por parte do trabalhador aplica-se a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, CAPÍTULO VII, Exercício do poder disciplinar)

8. Boas práticas

Com o objetivo de pautar as relações internas dos trabalhadores e dirigentes do AEBS, os mesmos devem orientar-se pelas seguintes boas práticas:

a. Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal

Os trabalhadores e dirigentes do AEBS, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho, cumprir as regras de utilização do espaço e promover a entreatuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta norteada pelo respeito mútuo, pelo profissionalismo, pela cordialidade e pela honestidade, pautando a sua atuação pela lealdade e honestidade para com a organização. Os trabalhadores e dirigentes da AEBS devem desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e responsabilidade, assegurando o cumprimento das instruções, o respeito pelos canais hierárquicos existentes e a transparência no trato com todos os intervenientes, contribuindo para o eficaz funcionamento e boa imagem da organização.

9. Disposições Finais

Revisão

O presente Código deve ser revisto a cada quatro anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do AEBS.

Publicidade

O presente Código deve ser divulgado junto de todos os trabalhadores e dirigentes do AEBS através do correio eletrónico institucional e na página eletrónica do AEBS, no prazo de 10 dias úteis contados desde a sua implementação e revisões.

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso.

Aprovado em Conselho Pedagógico em 29.01.2025

Aprovado em Conselho Geral em 03.02.2025

O Diretor

Carlos Reis